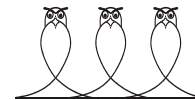




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 25/10/2021, DODF nº 203, de 28/10/2021, pag. 11.](#)

PARECER Nº 107/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00130108/2021-71

Interessado: **Pedro Henrique dos Santos Aragão**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO:

Pedro Henrique dos Santos Aragão, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e a 2ª séries do Ensino Médio, em 2018 e 2019, respectivamente, no Colégio Galois, em Brasília – Distrito Federal.

II – ANÁLISE:

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e restou registrado que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.893 (duas mil oitocentas e noventa e três) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO:

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Pedro Henrique dos Santos Aragão, no ano 2021, na instituição educacional École Mission Secondary School, localizada em Mission, Província Colúmbia Britânica – Canadá, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 19 de outubro de 2021.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 19 / 10 / 2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal